

Anexo da Resolução 009/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA**

Regimento Interno do CT

Natal RN, Dezembro/2007

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Tecnologia**

TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS
(Art. 1º a 3º)
TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(Art. 4º a 46)
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO GERAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(Art. 4º a 9º)
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO CENTRO
(Art. 10 a 13)
CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DO CENTRO
(Art. 14 a 25)
Seção I
Da Diretoria
(Art. 15 a 18)
Seção II
Das Assessorias
(Art.19 a 22)
Seção III
Da Secretaria Geral do Centro
(Art.23)
Seção IV
Do Setor de Execução Orçamentária
(Art.24)
Seção V
Do Almoxarifado
(Art. 25)
CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS
(Art. 26 a 34)
CAPÍTULO V
DOS CURSOS E PROGRAMAS
(Art. 35 a 44)
Seção I
Do Colegiado do Curso de Graduação
(Art.40 a 41)
Seção II
Do Colegiado de Programa de Pós-Graduação
(Art.42 a 44)
CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES SUPLEMENTARES
(Art. 45 a 46)
TÍTULO III
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA
(Art. 47 a 56)
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
(Art.47 a 50)
CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
(Art.51)
CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
(Art.52 a 54)
CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
(Art.55 a 56)
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
(Art. 57 a 60)

Natal, dezembro de 2007

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN é Centro Acadêmico integrante desta Universidade, definido, nos termos do art. 7º do Estatuto e do art. 43 do Regimento Geral, como unidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, congregando os Departamentos Acadêmicos de suas áreas específicas e reunindo os Cursos e Programas conexos, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação, nos termos do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo disciplinado pelos princípios e normas deste Regimento.

§ 1º A manutenção financeira do Centro de Tecnologia é da responsabilidade e competência da Universidade, podendo também este fazer captação direta de recursos extra-orçamentários, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O Centro de Tecnologia é sediado no Campus Universitário da UFRN em Natal, podendo vir a desenvolver atividades em outros *Campi* da Universidade ou em outras localidades, nos limites da legislação em vigor.

§ 3º As principais áreas de conhecimento do Centro são:

I –Arquitetura e Urbanismo;

II– Engenharias.

Art. 2º O Centro de Tecnologia se orienta pelas regras constantes no Regimento Geral da UFRN e pelos princípios estatutários definidos no Capítulo II, Seção I, do Estatuto da UFRN, e tem como finalidades aquelas previstas em seus arts. 4º e 28, assumindo como objetivos:

I - desenvolvimento acadêmico dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação de suas respectivas áreas, integrando a iniciação científica, iniciação tecnológica e estágio dos estudantes;

II - reflexão filosófico-crítica, a investigação científica e a construção do conhecimento por meio da pesquisa nas diversas áreas;

III - promoção da extensão universitária com a aplicação e a transferência do conhecimento produzido nas referidas áreas em conformidade com legislação em vigor;

Art. 3º O Centro de Tecnologia deverá manter-se em relação permanente com as outras unidades da Universidade, mediante a participação do seu Diretor e dos representantes nos Conselhos Superiores, e com o desenvolvimento de atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO GERAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Centro tem a seguinte composição:

I - Conselho do Centro - CONSEC;

II - Direção do Centro;

III – Assessoria Administrativa;

IV - Assessoria de Política Acadêmica;

V – Assessoria de Comunicação;

- VI - Secretaria Geral;
- VII – Departamentos Acadêmicos;
- VIII - Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- IX - Unidades Suplementares do Centro.

Art. 5º Os Departamentos Acadêmicos que integram o CT são os seguintes:

- I - Agropecuária - DAgP
- II – Arquitetura e Urbanismo - DARQ
- III – Engenharia Civil - DEC;
- IV - Engenharia de Computação e Automação - DCA;
- V – Engenharia Elétrica - DEE;
- VI - Engenharia de Materiais – DEMat;
- VII - Engenharia Mecânica - DEM;
- VIII – Engenharia de Produção - DEP;
- IX – Engenharia Química - DEQ;
- X - Engenharia Têxtil – DET.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos Departamentos, nos termos do disposto no regimento Geral da UFRN.

Art. 6º Os Cursos de graduação ministrados no CT são os seguintes:

- I - Arquitetura e Urbanismo;
- II - Engenharia de Alimentos;
- III - Engenharia Civil;
- IV - Engenharia de Computação;
- V - Engenharia Elétrica;
- VI - Engenharia de Materiais;
- VII - Engenharia Mecânica;
- VIII - Engenharia de Produção;
- IX - Engenharia Química;
- X - Engenharia Têxtil;
- XI - Zootecnia;
- XII - Tecnologia em Cooperativismo.

Parágrafo único. Para a maior integração de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a sua distribuição em projetos específicos, podem ser criados Cursos de Graduação de caráter permanente ou temporário.

Art. 7º Os programas de Pós-Graduação que integram o CT são os seguintes:

- I – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- II – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- III – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- IV – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;
- V – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- VI – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária;
- VII – Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais;
- VIII – Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único. Para a maior integração de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a sua distribuição em projetos específicos, podem ser criados Programas e Cursos de Pós-Graduação de caráter permanente ou temporário.

Art. 8º O Centro poderá sediar Núcleos de Estudos Interdisciplinares segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN.

Art. 9º O CT tem o Núcleo de Tecnologia Industrial (NTI) como uma Unidade Suplementar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 10. O Conselho do Centro - CONSEC é o órgão representativo de todas as unidades que integram o CT, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matérias acadêmica e administrativa, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O CONSEC funciona de acordo com as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, assim como com o disposto neste Regimento.

Art. 11. O CONSEC tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;

III - os Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes do Centro;

IV - os Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, integrantes do Centro;

V - o(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Suplementar(es) do Centro;

VI - o representante docente do Centro no CONSEPE;

VII - representação do corpo docente do Centro, eleita de forma direta dentre os professores do CT, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, conforme art. 31, inciso V, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da UFRN;

VIII - representação do corpo discente dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação permanentes vinculados ao Centro;

IX - representação do corpo técnico-administrativo do Centro.

§ 1º A representação referida no inciso VII constituir-se-á de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A representação referida no inciso VIII constituir-se-á de 6 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, matriculados em disciplina, eleitos por seus pares entre os alunos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, para um mandato de um ano permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A representação referida no inciso IX constituir-se-á de 3 (três) titulares com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12. Compete ao CONSEC:

I - aprovar em primeira instância emenda ou reforma do Regimento do Centro, submetendo-a à deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI;

II - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos, dos colegiados de Programas de Pós-Graduação e de Cursos de graduação, Unidades Suplementares e órgãos ou setores integrantes do Centro;

III - encaminhar, segundo a legislação vigente, os nomes dos eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro;

IV - escolher por eleição direta e em escrutínio secreto, três representantes do Centro e seus respectivos suplentes, para atuar no Conselho Universitário - CONSUNI, dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 13, inciso VIII do Estatuto da UFRN;

V - escolher por eleição direta e em escrutínio secreto, um representante do Centro e seu respectivo suplente, para atuar no Conselho de Administração - CONSAD, dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 18, inciso VII do Estatuto da UFRN;

VI - escolher por eleição direta em escrutínio secreto, um representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e seu respectivo suplente, entre os

Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 16, inciso IX do Estatuto;

VII - emitir pareceres relativos a processos, consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

VIII - julgar recurso interposto contra decisão emanada dos órgãos integrantes da estrutura do Centro;

IX - aprovar a remoção e transferência de integrante do corpo docente, na forma do Regimento Geral da UFRN;

X - aprovar anualmente o relatório de gestão do Centro de Tecnologia na forma da legislação em vigor;

XI - propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do Centro;

XII - deliberar sobre atos dos Plenários dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos a afastamento ou a destituição dos respectivos Chefes, Vice-Chefes, Coordenadores e Vice-Coordenadores;

XIII - deliberar sobre a criação e instalação de Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado sequenciais, profissionalizantes e extensão a partir de solicitação dos Cursos, dos Programas de Pós-Graduação e dos Departamentos Acadêmicos;

XIV - delegar atribuições a representantes ou a comissões da Universidade para o cumprimento dos objetivos e realização de tarefas que lhe cabem pela legislação em vigor;

XV - deliberar sobre utilização do espaço físico ou infra-estrutura do Centro de Tecnologia.

Art. 13. O CONSEC poderá instituir as seguintes Câmaras com funções de assessoramento:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Administração.

Parágrafo único. As atribuições, composição e funcionamento das Câmaras serão definidas em resolução específica aprovada em plenário do CONSEC.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 14. A Direção do Centro é um órgão executivo com funções acadêmicas e administrativas estruturada da seguinte forma:

I - Diretoria;

II - Assessoria de Política Acadêmica;

III - Assessoria Administrativa;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Secretaria Geral;

VI - Setor de Execução Orçamentária;

VII - Almoxarifado

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria do Centro é o órgão executivo do Centro Acadêmico encarregado de planejar, superintender, coordenar, avaliar e fiscalizar todas as atividades dos Departamentos Acadêmicos, Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 16. A Diretoria será exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, que o substitui, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Tecnologia serão exercidos na forma da legislação em vigor.

§ 2º Além da atribuição específica de substituir o Diretor, o Vice-Diretor poderá exercer outra função na administração do Centro, por delegação do Diretor.

§ 3º Vagando as funções de Diretor e Vice-Diretor, assume a função de Diretor o professor mais antigo no magistério superior da UFRN, dentre os Chefes de Departamento Acadêmico do Centro, promovendo, no prazo de sessenta dias, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, mediante eleição, na forma do Estatuto da Universidade.

§ 4º O Reitor designará o Diretor ou o Vice-Diretor *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para o provimento regular imediato, permanecendo o mesmo no exercício do cargo pelo prazo necessário à investidura dos novos dirigentes.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor podem ser afastados de suas funções quando ocorrer:

I - intervenção no Centro, determinada por decisão de 2/3 (dois terços) do CONSUNI, ou proposta encaminhada ao Reitor por 2/3 (dois terços) do CONSEC, constando os nomes dos signatários;

II - destituição do cargo, em ato do Reitor, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUNI.

Art. 18. Compete ao Diretor do Centro de Tecnologia, dentre outras funções decorrentes dessa condição e das competências do Art. 45 do Regimento Geral:

I - representar oficialmente o Centro, junto aos órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos privados e públicos. Presidir, quando presente, toda e qualquer reunião realizada no CT, a não ser quando presente o Reitor;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSEC, na qualidade de seu Presidente, com direito de voto no caso de empate;

III - acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas, junto aos Cursos, Programas, Departamentos Acadêmicos e setores integrantes do Centro;

IV - constituir Equipes de Trabalho, Grupos de Tarefa, Comitês e Comissões para estudos de temas e providências executivas em relação a problemas especiais e à execução de projetos específicos;

V - proporcionar aos órgãos de divulgação da Universidade informações relacionadas com as atividades do Centro;

VI - estimular a participação do Centro em reuniões científicas e culturais, nacionais e internacionais;

VII - submeter ao CONSEC o Plano Anual de Trabalho, acompanhado de previsão orçamentária, para elaboração do respectivo orçamento-programa;

VIII - superintender a administração dos bens patrimoniais da Universidade alocados ao Centro, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes, dando ciência ao Conselho de Centro;

IX - estimular a integração do Centro com os demais órgãos da Universidade;

X - propor aos órgãos competentes, observadas as disposições legais, contratos de serviço e aquisição de bens, em função dos objetivos do Centro;

XI - subsidiar a Administração Central na elaboração do orçamento anual da Universidade, fornecendo as informações financeiras e contábeis relativas ao Centro;

XII - encaminhar ao Conselho de Centro as propostas relativas à admissão de pessoal docente e administrativo, bem como assuntos relacionados com dispensa, transferência, remoção, afastamento e licença de servidores;

XIII - proporcionar os meios necessários à execução do regime didático-científico, no que diz respeito a instalações e equipamentos para o desenvolvimento de programas e de projetos;

XIV - manter a disciplina e a ordem das atividades sob a responsabilidade do Centro;

XV – cuidar da execução, controle e acompanhamento do orçamento-programa;

XVI - aplicar as penalidades regimentais a servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, no âmbito de sua competência e apresentar ao Reitor, quando a penalidade estiver fora de sua alçada;

XVII - desenvolver programas de promoção e de capacitação para o pessoal do corpo docente e técnico-administrativo;

XVIII - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CONSEC, o Plano de Gestão Quadrienal do Centro e os respectivos Planos Anuais de Ação;

XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Geral da UFRN e do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, bem como as deliberações do CONSEC e dos órgãos da Administração Central da UFRN;

XX – submeter ao CONSEC o relatório anual do Centro de Tecnologia de acordo com artigo 12 - item X deste Regimento;

XXI – submeter ao CONSEC o plano de aplicação de recursos do Centro de Tecnologia;

XXII – apresentar ao CONSEC as propostas relativas a construções, reformas, ampliações e otimização do espaço físico e infra-estrutura de uso comunitário pertencentes ao Centro de Tecnologia.

SEÇÃO II DAS ASSESSORIAS

Art. 19. As Assessorias de Política Acadêmica, Administrativa e de Comunicação terão seus titulares, docentes ou servidores técnico-administrativos, indicados pelo Diretor do CT e nomeados pelo Reitor.

Art. 20. Compete à Assessoria de Políticas Acadêmicas:

I – Propor uma política de ensino de Graduação e Pós-Graduação, apoiando os Colegiados de Curso e de Programas na análise e elaboração de alternativas de desenvolvimento institucional.

II – Assessorar os colegiados de curso nos trabalhos de elaboração e atualização curricular, inclusive propondo soluções para estrutura curricular básica, respeitando sempre as especificidades de cada curso.

III – Apoiar as bases de pesquisa e os núcleos interdisciplinares na formulação de políticas de desenvolvimento acadêmico.

IV – Gerenciar e fomentar o intercâmbio no âmbito da UFRN e com outras instituições, nacionais e internacionais.

V – Propor e coordenar uma política de apoio à editoração e à publicação de periódicos e livros técnico-científicos, em ação conjunta com a Assessoria de Comunicação.

VI – Coordenar as ações de suprimento e divulgação do acervo documental da Biblioteca Central da UFRN.

VII – Apresentar, com base em informações prestadas pelas respectivas Coordenações, relatórios anuais de desempenho acadêmico dos diversos cursos.

Art. 21. Compete à Assessoria Administrativa:

I – Gerenciar o setor de execuções orçamentárias.

II – Gerenciar o setor de suprimento de materiais e patrimônio.

III – Supervisionar construções, reformas e utilização de espaço físico.

IV – Supervisionar a manutenção de prédios, veículos e equipamentos;

V – Manter os bancos de dados do CT;

VI – Promover ações conjuntas com a Superintendência de Infra-estrutura da UFRN, para o cumprimento das suas atribuições;

Art. 22. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – Divulgar as ações administrativas e acadêmico-científicas do CT, em conjunto com as Assessorias Administrativa e de Política Acadêmica;

II – manter atualizados os sites do CT;

III – encaminhar à AGECOM e à imprensa, as notícias do CT;

IV – apoiar a promoção de eventos organizados no âmbito do CT;

V – apoiar a publicação de material didático, livros, boletins e revistas no âmbito do CT, em ação conjunta com a Assessoria de Política Acadêmica, inclusive com o fomento a publicações virtuais;

VI – manter banco de dados das publicações do CT.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. A Secretaria Geral do Centro é órgão de apoio administrativo à Direção do CT e estrutura-se com as atribuições de:

I - expediente e comunicações, com protocolo geral, recepção e arquivo de correspondência, controle e operacionalização dos serviços de comunicação da secretaria do CONSEC;

II - controle técnico e administrativo dos servidores lotados na Secretaria do Centro, auxílio às Chefias dos Departamentos Acadêmicos e às Direções das Unidades suplementares na administração de seus respectivos quadros de pessoal técnico-administrativo;

III - fiscalização dos boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos e manutenção e atualização dos registros individuais do pessoal técnico-administrativo lotado no Centro;

IV - apoio didático, com serviços gerais de reprografia e digitação, manutenção e controle da utilização de equipamentos audiovisuais;

V - serviços gerais, com execução dos serviços de portaria, limpeza, copa e transporte, manutenção dos equipamentos e dependências do Centro e controle dos serviços de vigilância;

Parágrafo único. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário designado pelo Diretor de Centro e nomeado pelo Reitor.

SEÇÃO IV DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. O Setor de Execução Orçamentária (SEO), órgão de apoio às atividades financeiras e orçamentárias, será dirigido por um servidor designado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I – efetivar a execução do orçamento anual do Centro;
- II – realizar todos os pagamentos relativos a compras, serviços, diárias, passagens e outras despesas, prestando contas dos processos ao Departamento de Contabilidade e Finanças da UFRN;
- III – elaborar relatórios para assessorar as tomadas de decisão da Direção;
- IV – elaborar relatórios para assessorar as ações das Chefias de Departamento.

SEÇÃO V DO ALMOXARIFADO

Art. 25. O almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento de materiais de consumo, estoque, distribuição e controle, como também pela operação do sistema administrativo de material do Centro.

Parágrafo único. O almoxarifado será coordenado por um servidor designado pelo Diretor do Centro e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 26. O Departamento Acadêmico é órgão de estrutura universitária, que se ocupa do planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão numa determinada área de conhecimento, agregando os recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º O Departamento Acadêmico é constituído pelos professores e servidores nele lotados.

§ 2º O Departamento Acadêmico é a primeira instância de administração, apreciação e decisão dos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhe são pertinentes, nos termos do art. 8º do Estatuto.

Art. 27. Cada Departamento será organizado e estruturado tendo como base a reunião do Plenário, atuando como instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-científicas e pedagógicas.

Art. 28. O Plenário Departamental será constituído:

- I - pelos docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício de suas funções na UFRN, nos termos do art. 6º do Regimento Geral;
- II - pela representação do corpo discente dos cursos afins ao Departamento Acadêmico, em número a ser definido pelo plenário;
- III - pela representação do corpo técnico-administrativo lotado no Departamento Acadêmico, em número a ser definido pelo plenário;

Art. 29. Poderão ser constituídas Câmaras de caráter permanente, Comissões Especiais, Comitês, Grupos de Trabalho ou Grupos de Tarefa, para estudo de temas especiais, assim como para o encaminhamento ou operacionalização de ações da competência do Departamento Acadêmico, facilitando as análises, deliberações e decisões do Plenário.

Art. 30. Compete ao Plenário do Departamento Acadêmico:

I - aprovar Plano de Ação, definindo políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração, observada a qualificação de seu corpo docente e a especialização do corpo técnico-administrativo;

II – eleger seus representantes nos Colegiados de Curso;

III – aprovar a oferta de disciplina, ementas, planos e programas de ensino das disciplinas, de cada período letivo, de sua responsabilidade;

IV – apreciar planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, para seu devido encaminhamento;

V – referendar os nomes dos professores indicados pelo Chefe do Departamento para participar de banca examinadora de processo seletivo visando a admissão de pessoal para o corpo docente efetivo, visitante ou substituto, bem como homologar o resultado;

VI - aprovar os planos de trabalho dos docentes;

VII - deliberar sobre critérios e prioridades para a qualificação e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII – opinar sobre pedido de licença especial formulado pelo pessoal docente e administrativo, buscando preservar o interesse da Universidade por seu adequado funcionamento e atendimento dos direitos de docentes e servidores;

IX - opinar sobre pedido de cessão do pessoal docente e administrativo para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos de conveniência e de oportunidade, exceto nos casos de requisição compulsória;

X – definir as áreas e disciplinas para concursos;

XI – escolher os Chefes e Vice-Chefes dos Laboratórios vinculados ao Departamento;

XII - emitir parecer sobre a redistribuição e remoção de integrante do corpo docente e de pessoal administrativo;

XIII - aprovar a designação de professores orientadores por solicitação dos Coordenadores de Curso;

XIV – propor ao CONSEC, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Vice-Chefe do Departamento;

XV - aprovar, anualmente, o Plano de Ação Departamental;

XVI - apreciar representação feita contra integrante do corpo docente ou do corpo discente e técnico-administrativo;

XVII – aprovar normas para eleição de Chefe e Vice-Chefe do Departamento;

XVIII – aprovar ata da eleição de Chefe e Vice-Chefe do Departamento;

XIX - exercer outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, ainda que não especificadas neste artigo, segundo a legislação em vigor;

Parágrafo único. O Plenário do Departamento funcionará segundo as normas pertinentes aos Órgãos Colegiados, constantes nos arts. 12 a 34 do Regimento Geral, no que lhe couber, e de acordo com as disposições deste Regimento Interno e de outras normas que lhe sejam cabíveis.

Art. 31. De acordo com o Regimento Geral, os Departamentos Acadêmicos poderão contar, em sua estrutura e na dinâmica de seu funcionamento, além de Comissões, Comitês e Grupos de Disciplina, com Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, com laboratórios e outros serviços.

§ 1º Na criação e implementação de Núcleos e Laboratórios, promover-se-ão:

I - a articulação entre os Departamentos, Cursos, Programas de Pós-graduação e o NTI;

II - a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação;

III - a relação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

§ 2º A estrutura do Departamento Acadêmico se empenhará em propiciar campos de estágio para a viabilização e a adequação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, como atividades fins da Universidade.

Art. 32. A Chefia e a Vice-Chefia de Departamento caberão a professores da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, dentre aqueles regidos por regime de quarenta horas semanais, ou DE, escolhidos por meio de eleição direta e escrutínio secreto pelos docentes e servidores lotados no Departamento Acadêmico, além do universo de alunos a este órgão vinculados, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes, tudo de conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º Cada Departamento Acadêmico aprovará em sua plenária as normas pertinentes ao processo eleitoral, inclusive determinando o universo de alunos votantes.

§ 2º O plenário do Departamento Acadêmico aprovará um calendário para cada processo eleitoral e constituirá uma comissão para esse fim, devendo ser dissolvida ao fim do processo.

§ 3º Cabe à comissão eleitoral, divulgar a data das inscrições de candidatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em local de fácil acesso.

Art. 33. O Chefe ou Vice-Chefe de Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do plenário, aprovada por um mínimo de 2 (dois) terços) de seus conselheiros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo têm origem em requerimento firmado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Departamento Acadêmico, e podem se fundamentar em motivo de ordem administrativa.

Art. 34. Ao Chefe do Departamento, observada o art. 55 do Regimento Geral da UFRN, compete:

I - administrar o Departamento, exercendo as funções de planejar, superintender, fiscalizar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - representar o Departamento em todas as instâncias, internamente na Universidade e externamente junto a órgãos públicos e privados;

III - convocar e presidir as reuniões do Plenário do Departamento, com direito de voto no caso de empate;

IV - elaborar e submeter ao plenário do Departamento, o plano de ação departamental e qualificação docente, inclusive com previsão orçamentária para sua execução.

V - acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos Planos de Ensino e demais Planos de Trabalho;

VI - distribuir, ouvido o Plenário do Departamento, os recursos materiais e humanos;

VII - coordenar e controlar acadêmica e administrativamente as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento, inclusive frequência e assiduidade;

VIII - propor a admissão, relocação ou afastamento de pessoal docente e dos demais servidores do Departamento, bem como o regime de trabalho a ser adotado;

IX - colaborar com o Diretor do Centro na elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento e fiscalizar a execução orçamentária;

X - verificar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de docentes e servidores lotados no Departamento, dando conhecimento, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao Diretor do Centro;

XI - promover a integração com os demais Departamentos, Núcleos e Unidades Suplementares;

XII - propor ao Diretor do Centro, ouvido o Plenário do Departamento, o horário de trabalho de seu pessoal técnico-administrativo e dos demais servidores, e comunicar ao Diretor do Centro o horário do pessoal docente;

XIII - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis, submetendo o seu ato à ratificação do Plenário Departamental, na primeira reunião subsequente, quando se tratar de matéria de sua competência;

XIV - apresentar ao Diretor do Centro, anualmente, um relatório apreciado e aprovado pelo Plenário do Departamento, das atividades do Departamento, com sugestões para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV - apresentar anualmente ao Diretor do Centro, após aprovação pelo Plenário Departamental, o Plano de Gestão para apreciação conforme o art. 19 inciso III deste regimento;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral e deste Regimento, assim como as deliberações dos órgãos da administração central, do Conselho de Centro e do Departamento Acadêmico;

XVII - responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais da Universidade, colocados à disposição do Departamento.

Art. 35. Cada Departamento Acadêmico terá uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

I - atendimento e recepção;

II - serviços de apoio administrativo;

III - serviços de secretaria.

Parágrafo único. De acordo com o art. 51, § 2º, do Regimento Geral, o titular da Seção de Expediente será indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira de técnico-administrativo da UFRN.

CAPÍTULO V DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 36. O Curso de Graduação e o Programa de Pós-Graduação são estruturas organizacionais e funcionais em que se desenvolve o processo acadêmico curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente.

§ 1º Curso de Graduação e o Programa de Pós-Graduação são subunidades da estrutura funcional, distinguindo-se do Departamento Acadêmico, sendo ambos partes integrantes do Centro.

§ 2º As funções universitárias essenciais e indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão deverão ser integradas ao processo acadêmico dos Cursos e Programas.

Art. 37. O Centro de Tecnologia oferecerá os seguintes Cursos e Programas, de acordo com o que consta do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade;

II –Programas de Pós-Graduação, compreendendo cursos de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às exigências da Universidade.

Parágrafo único. O Centro de Tecnologia poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e da legislação em vigor.

Art. 38. Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação deverá ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter deliberativo e consultivo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;

III - uma Secretária, para as tarefas de recepção e de administração, com um titular indicado pelo respectivo coordenador e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão acadêmico-didática de cada Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação ficará sob a responsabilidade do Colegiado, como órgão normativo e deliberativo, e da Coordenação do Curso ou do Programa, na função de órgão executivo.

Art. 39. Cada Coordenação de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação manterá registro das atividades acadêmicas a seu cargo, para elaboração do calendário semestral do Curso e avaliação do seu desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.

Art. 40. O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação são eleitos de acordo com os Arts. 61 e 64 do Regimento Geral da UFRN, ficando estabelecido o peso de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores e 30% (trinta por cento) para o voto dos estudantes.

§ 1º O Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação aprovará as normas pertinentes ao processo eleitoral;

§ 2º O Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação aprovará um calendário para cada processo eleitoral e constituirá uma comissão para esse fim, devendo ser dissolvida ao final do processo;

§ 3º Cabe à comissão eleitoral divulgar a data das inscrições de candidatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em local de fácil acesso.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 41. O colegiado de Curso de Graduação constitui-se na forma estabelecida pelos artigos 58 a 63 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 42. Ao coordenador de Curso de Graduação auxiliado pelo vice-coordenador e pelos professores orientadores, compete ainda:

I - propor aos Departamentos Acadêmicos a criação e integração de Cursos Sequenciais e de Extensão e Programas de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa;

II - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do Curso;

III - propor aos órgãos competentes, por intermédio da Diretoria do Centro, providências para melhoria do nível do ensino ministrado no Curso;

IV - elaborar o guia de orientação do currículo do Curso, obedecidas as normas fixadas pelo CONSEPE;

V - analisar e compatibilizar, quando for o caso, ouvidos os Departamentos Acadêmicos interessados:

a) as disciplinas com seus respectivos pré-requisitos;

b) o número de créditos e a respectiva carga horária das disciplinas do Curso;

c) as disciplinas complementares do Curso e as alterações que se fizerem necessárias;

d) os planos de Cursos das disciplinas, incluídos os seus programas.

VI - elaborar, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, as listas de ofertas de disciplinas de cada período letivo, para os respectivos Cursos;

VII - opinar sobre:

a) transferência voluntária de alunos;

b) jubilação de alunos;

c) ingresso de alunos de convênios;

d) reingresso de alunos.

VIII – elaborar e propor ao Colegiado do Curso alterações do projeto político-pedagógico, ouvidos os diversos Departamentos que oferecem as disciplinas envolvidas.

IX - prestar assessoramento didático e pedagógico ao Diretor do Centro ou a outros órgãos que o solicitem.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é o órgão executivo do Colegiado, com função de gestão acadêmica, sendo responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 44. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação constitui-se na forma estabelecida pelo art. 69 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 45. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação competem as atribuições definidas no art. 72 do Regimento Geral da UFRN:

I – responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter, ao colegiado do Programa de Pós-Graduação, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento geral da UFRN e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao colegiado do programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

VII - enviar anualmente à Diretoria do Centro e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório das atividades do programa;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e de teses ou dissertações, ouvido o orientador do aluno;

IX - adotar, em casos de urgência as medidas necessárias, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

X - zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XI - colaborar com a Diretoria do Centro e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no desenvolvimento das atividades relativas a Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 46. O Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI é uma unidade suplementar vinculada ao CT nos termos do Art. 73 do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O Núcleo de Tecnologia Industrial (NTI) terá seu funcionamento regulamentado por seu regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo CONSEC do Centro.

§ 2º Os processos de indicação do Diretor e Vice-Diretor do NTI deverão constar do seu regimento próprio, observado o Art. 75 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 47. Para atender às necessidades de desenvolvimento acadêmico dos Departamentos, dos Cursos ou dos Programas, poderão ser propostas novas Unidades Suplementares.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. A Comunidade Universitária do Centro é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados em seus objetivos.

Parágrafo único - Podem participar da comunidade universitária do Centro, organizações da sociedade civil e organizações estatais integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico e de extensão, na qualidade de colaboradores.

Art. 49. Professores e servidores aposentados deverão receber atenção especial do Centro quando envolvidos em ações acadêmicas e científicas, na qualidade de colaboradores.

Art. 50. A comunidade Universitária do Centro é formada pelo conjunto de professores, alunos e servidores em efetivo exercício de funções relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão universitária e acadêmica.

Art. 51. Aos membros da Comunidade Universitária do Centro aplicam-se as normas previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art.52. O corpo docente do Centro é o conjunto de todos os professores do magistério de nível superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária.

Parágrafo único. O corpo docente poderá contar com a colaboração de professores visitantes e colaboradores voluntários, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente compreende as categorias de alunos regulares e especiais, com direitos e deveres definidos no Estatuto, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento.

Art. 54. Funcionam no CT os Centros Acadêmicos Estudantis, vinculados aos Cursos com função de representação discente, nos termos do disposto do Estatuto da UFRN.

Parágrafo único. Cabe aos Centros Acadêmicos Estudantis a aprovação de seus regimentos, observadas as disposições do Estatuto do Regimento Geral da UFRN.

Art. 55. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados do Centro, interagindo e cooperando com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo, no desenvolvimento e condução dos trabalhos Universitários, nos termos deste Regimento e do Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. O corpo técnico-administrativo do Centro é o conjunto de pessoal qualificado e habilitado para funções específicas da administração geral e da gestão universitária.

Art. 57. A representação dos funcionários técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados do Centro, junto ao Plenário Departamental e ao CONSEC, far-se-á nos termos deste Regimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. No período de 180 dias, contados da data de publicação deste Regimento, os Departamentos Acadêmicos, Cursos, Programas, Unidades Suplementares e setores vinculados ao CT deverão realizar a adaptação de seus respectivos Regimentos, no que couber, encaminhando-os ao Conselho de Centro para fins de aprovação.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos Estudantis, em igual prazo, adaptarão os seus Regimentos, que deverão ser encaminhados ao Conselho de Centro para fins de conhecimento.

Art. 59. O CONSEC tem competência para regulamentar este regimento.

Art. 60. Este Regimento poderá ser modificado mediante iniciativa do CONSEC, por meio de proposta de sua Presidência ou de um mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, apresentada em abaixo-assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores.

§ 1º As propostas de modificações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do CONSEC, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 2º A proposta de que trata o *caput* deste artigo poderá igualmente ser encaminhada ao CONSUNI por 1/3 (um terço) dos professores lotados e em efetivo exercício no Centro, apresentada em abaixo assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores.

§ 3º A proposta de modificação aprovada segundo os termos do § 1º, deverá ser remetida para aprovação do CONSUNI.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.